



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.328, DE 04 DE OUTUBRO 2019**

*“Institui no Município de Rio Grande da Serra a “PARADA SEGURA” para mulheres, em horário noturno, nos itinerários das linhas de ônibus existentes no município, e dá outras providências”.*

Vereador Cláudio Xavier Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos §§ 1º, 3º e 7º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Cláudio Xavier Monteiro.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, a “PARADA SEGURA” para mulheres, em horário noturno, a partir das 20:00 horas, nos itinerários das linhas de ônibus existente no município.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por “PARADA SEGURA” para mulheres, a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo que atue com concessão ou permissão da prefeitura a parar o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, solicite parada no ônibus ou micro-ônibus.

Art. 3º - O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 4º - As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas de divulgação aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus e nos terminais rodoviários utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de outubro de 2019 – 55º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Vereador Cláudio Xavier Monteiro  
Presidente

Plei n.º 010/2019 = CM  
Autógrafo n.º 034.08.2019 = CM  
Proc. n.º 281/2019 = CM